

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-SEDUC

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024-SEDUC, para a AQUISIÇÃO DE ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CRATEÚS - CE

PREÂMBULO:

A PREFEITURA MUNICIPAL CRATEÚS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel. Zezé 1141 - Bairro Centro - Crateús/CE CEP: 63.700.000 - CNPJ: 07.982.036/0001-67, através da Secretaria Municipal da Educação, pela Sra. Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, vem realizar Chamada Pública para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CRATEÚS - CE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar os envelopes de "HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS" no período de 09 DE ABRIL até 29 DE ABRIL DE 2024 até as 17H00 na sede do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Crateús, Localizada a Avenida Edilberto Frota, nº 1821, Planalto, Crateús – CE.

Constituem Anexos ao presente edital:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE;

ANEXO III - Modelo de Projeto de Venda / Modelo Proposta para os Grupos Formais;

ANEXO III.I - Modelo Proposto para os Grupos Informais;

ANEXO III.II - Modelo Proposto Para os Fornecedores Individuais;

ANEXO IV - Regiões Geográficas IBGE Composição por municípios.

FUNDAMENTAÇÃO: A aquisição dos bens tem amparo legal conforme o disposto §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:

- a) Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;
- b) Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020;
- d) Resolução/CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021;
- e) Lei nº 14.133/21;
- Decreto Municipal nº 1.042, DE 20 de novembro de 2023.

1.0. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

- 1.1. Poderão participar da presente chamada publica qualquer interessado (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) localizada em qualquer Unidade da Federação, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de "HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS".
- 1.2. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer interessado no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:
- I Documento oficial de identidade;
- II PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR. A procuração deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de

Яш

habilitação e Projetos de Vendas, assinar ata e os demais fins pertinentes ao de la companion nome da licitante, poderes para, na forma da lei, e praticar todos os demais atos permeter ao certame, em nome da licitante. OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da <u>sua emissão.</u>

URA M

1.3. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, Diretor, Diretor Presidente, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.0 DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Não poderá participar participante declarado inidônea ou cumprindo pena de 2.1.1. que não atendam às condições deste chamamento e seu(s) anexo(s);
- 2.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.1.3. Não poderá participar participante que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 2.1.5. As Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
- b) CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;
- c) ČNEP Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- d) Inidôneos Licitantes Inidôneos junto ao TCU;
- 2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f)pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

Stil

2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nes (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.0. OBJETO:

3.1. O objeto da presente Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CRATEÚS - CE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes no termo de referência:

4.0. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- 4.1. Cada licitante deverá apresentar, 02 (dois) envelopes conjuntos de documentos, a saber: de "HABILITAÇÃO" E "PROJETOS DE VENDA", sendo aceita a remessa via postal.
- 4.1.1. Os interessados habilitar-se-ão ao presente processo mediante a apresentação dos documentos relacionados no item 7, os quais serão analisados pela comissão de licitação.
- 4.2. Em caso de envio dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROJETOS DE VENDA" pela via postal, o(a) Presidente não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil para a abertura do certame.
- 4.3. Os conjuntos de documentos deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número da Chamada Pública, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "HABILITAÇÃO" e "PROJETOS DE VENDA", na forma dos incisos I e II a seguir:
- I Envelope contendo os relativos à "HABILITAÇÃO" e "PROJETOS DE VENDA":

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE CHAMADA PUBLICA n.º XXX/2024-SEDUC OBJETO: LICITANTE: CNPJ:	
ENVELOPE n° 01 (PROJETOS DE VENDA) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE	
CHAMADA PUBLICA n.º XXX/2024-SEDUC OBJETO: LICITANTE:CNPJ:	
ENVELOPE nº 02 (HABILITAÇÃO)	

- 4.4. Toda documentação apresentada em cópia deverá estar AUTENTICADA em cartório competente.
- 4.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à "HABILITAÇÃO" e "PROJETOS DE VENDA" e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 4.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- 4.7. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da Chamada Pública, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo ao(a) Presidente(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Chamada Publica perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

per



4.9 A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresent conformidade com artigo Art. 164, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

4.10. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

4.11. As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

5.0. FONTE DE RECURSO

5.1. As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

a) 08.08.12.365.0196.2.035 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Ensino Infantil, fonte de recurso – 552.0000.00 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

b) 08.08.12.361.0196.2020 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Ensino Fundamental, fonte de recursos 552.0000.00 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

5.1.1. Para a aquisição dos produtos elencados nesse edital será utilizado o elemento de despesas nº 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

6.0. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações.

7.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

- a) O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- 1 A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas especificas (exigência para os itens 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27)
- V A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

7.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupo)

- a) O <u>Grupo Informal</u> deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I A prova de inscrição no CPF;
- II O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes:
- IV a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas especificas (exigência para os itens 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27)
- V A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda

7.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

a) O <u>Grupo Formal</u> deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos como entratorio de la como III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme segue:

III. a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

III. b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

III. c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

III. d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS,

através de Certificado de Regularidade - CRF;

III. e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas especificas (exigência para os itens 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27)

IX - As Cooperativas deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº 5764/71, combinada com inciso IV do Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93;

a) estatuto social com ata de assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto o exigido nesta licitação.

b) última ata de reunião de diretoria.

8.0. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

8.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013).

8.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 02 (dois) dias, após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

8.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

8.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de

Lew

Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização quando se tratar de Grupo Formal.

- 8.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para a regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora
- 8.6. O licitante deverá observar as disposições contidas no Anexo II deste edital.

8.7. Serão desclassificados os projetos de vendas:

- a) Que não atenderem as especificações deste Edital;
- b) Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços inexequíveis (na forma do Art. 59. da Lei de Licitações).
- c) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- d) que não estejam assinadas pelo responsável legal da licitante;
- e) Que apresentarem condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- f) Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente, configurado nos Projetos de Vendas das proponentes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.
- g) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Chamada Pública, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

9.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de mínimo, 50% +1 (Cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s)
- b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

lu



- III os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornederes formais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica como Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 9.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1 e 9.2.

9.5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 9.5.1. A Administração **PODERÁ** solicitar das licitantes vencedoras a apresentação de AMOSTRA, com a respectiva identificação do nome do fornecedor, telefone, e-mail, o número da Licitação e do item para análise técnica do bem/produto antes da adjudicação e homologação da licitação.
- 9.5.1.1. Após declarado o vencedor será concedido um prazo de até 02 (DOIS) dias úteis, a contar da data de solicitação e/ou encerramento do julgamento desta fase, para que o vencedor parcial apresente 01 (uma) AMOSTRA para cada produto cotado/solicitado. As amostras deverão ser entregues, nos horários, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 e as sextas feiras 07:30 às 13:30 no Setor de Alimentação Escolar, com sede à Rua Manoel Augustinho, 544, Bairro São Vicente, Crateús, Ceará, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.
- 9.5.1.2. As amostras serão apresentadas contendo 01 (uma) amostra de cada item cotado.
- 9.5.2. As embalagens das amostras deverão ser idênticas às embalagens nas quais os produtos serão fornecidos;
- 9.5.3. Deverão ser apresentadas AMOSTRA DOS ITENS RELACIONADOS A POLPA.
- 9.5.4. A análise das amostras tem o objetivo de verificar a equivalência do item ofertado ao solicitado em edital.
- 9.5.5. As amostras serão submetidas à análise visual e a testes feitos por técnicos designados pelo titular do órgão, (nutricionais), que verificarão a conformidade da amostra com as especificações técnicas constantes neste edital e com a legislação de alimentos estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA do Ministério da Saúde MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, conforme o caso, devendo emitir parecer técnico devidamente datado e assinado pela comissão;
- 6.5.6. Não será feito qualquer pagamento ou indenização referente às amostras, independentemente de aceitar ou não a proposta. Caso a proposta seja aceita, a amostra ficará retida na Secretaria Municipal da Educação para comparação de qualidade com as demais unidades a serem adquiridas.
- 9.5.7. Após o vencimento do contrato, ou se a proposta não for aceita, a amostra ficará à disposição para que o participante a retire pessoalmente em até 30 (trinta) dias. Não sendo a amostra procurada no prazo previsto, ela será integrada ao patrimônio/almoxarifado ou será descartada.
- 9.5.8. Poderá ainda a Secretaria Municipal da Educação solicitar, a qualquer momento durante a execução do objeto contratado, novas amostras, para o fim de comparar com os produtos que serão entregues, podendo estas amostras serem sujeitas às mesmas análises acima já especificadas.
- 9.5.9. O resultado da análise será publicado em 01 (um) dias após o prazo da apresentação das amostras.

and



10.0. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 10.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma de encentra poderão ser quinzenais ou mensais, variando de acordo com o produto e a demanda da escola:
- 10.2. A entrega dos produtos será realizada nas escolas designadas pela Secretaria de Educação, na ordem de compra respectiva;
- 10.3. Os produtos serão recebidos pelo(a) Presidente do Conselho Escolar da Unidade Executora, conjuntamente com o Diretor da Escola, onde os mesmos atestarão os recebimentos e prestarão contas junto a Secretaria da Educação
- 10.4. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretária, Ordenadora de Despesas;
- 10.5. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- 10.6. O produto que não atender às especificações do termo contratual e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

11.0. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de Nota Fiscal e Fatura, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no Art. 165, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 12.2. Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de interpor recurso, podendo apresentar as contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que começarão a correr após a publicação do resultado na imprensa oficial.
- 12.3. O recurso contra decisão da Presidente terá efeito suspensivo.
- 12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.5. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação deste município.
- 12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesas homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.
- 12.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo Ordenador de Despesas (doravante denominado Contratante), e o vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos do Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/21, e art. 38 da Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020, alterações posteriores, e deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Jurídica do Município
- 13.2. O vencedor terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor.

lu



13.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabalecido á facultado ao Ordenador de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respectada ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

13.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo

procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

13.5. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.0 DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

14.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.0 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

16.0 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

16.2 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação

Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

16.3 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

capiveis.

17.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Edital de Chamada Pública e seus elementos constitutivos, poderão ser obtido na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crateús, na Av. Edilberto Frota no 1.821 - Bairro - Planalto — Crateús - Ceará - Crateús — CE, nos horários de 07:30h as 11h30min e/ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará — TCE (https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas) ou ainda pelo Site institucional da Prefeitura Municipal de Crateús, (https://www.crateus.ce.gov.br/.)

17.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal,

estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

lev

- 17.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familia que para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mir leais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
- I Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- II Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000.00.

17.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei nº 8.666/1993.

18. DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Crateús, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

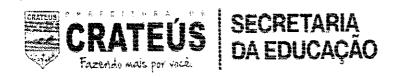
Crateús - CE, 04 de abril de 2024.

Luiza Aurélia Costas dos Santos Secretária Municipal de Educação





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA





TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1 - OBJETO:

1.1 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CRATEÚS – CE.

2- UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. Secretaria Municipal da Educação

3 - MODALIDADE DA LICITAÇÃO

3.1. Chamada Pública

4 - FUNDAMENTO LEGAL:

- 4.1. A aquisição dos bens tem amparo legal conforme o disposto §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:
- a) Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;
- b) Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020;
- d) Resolução/CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021;
- e) Lei n° 14.133/21;
- f) Decreto Municipal nº 1.042, DE 20 de novembro de 2023.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

- 5.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da agricultura familiar e do empreendedor familiar, para serem utilizados no programa nacional de alimentação escolar do município de Crateús CE. Cujos interessados podem ser (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais), destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Pública de Ensino de Crateús CE.
- 5.2. Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, organizados ou não em Grupos, Formais ou informais Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 art. 14 ou dispositivo legal que venha a substituí-la).
- 5.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano, conforme Resolução FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, alterações ou outra legislação que venha a substituí-la.
- 5.4. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

lew



5.5. Será assegurado aos técnicos da Vigilância Sanitária de Crateús - CE, e Setor de Merenda Escolar da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Licitação, antes e/ou após a adjudicação.

6 – DAS JUSTIFICATIVAS 6.1. DA AQUISIÇÃO

- 6.1.1. Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal da Educação de Crateús, visando a demanda de alunos distribuídos nos atendimentos de Creches, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino. A Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e 4, de 2 de abril de 2015- e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009-art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:
- 1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- 2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais de Crateús, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

6.2. DO QUANTITATIVO

6.2.1. O quantitativo dos gêneros alimentícios deste termo de referência foi calculado de acordo com o planejamento dos cardápios e suas incidências, bem como os dias letivos e o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, tendo como base o atendimento do ano em curso.

7. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

7.1. Constitui público beneficiário a ser atendido pela (s) Contratada(s) os alunos matriculados Rede Pública de Ensino de Crateús - Ce.

8. DAS METAS:

8.1. São metas a serem alcançadas:

leed



8.1.1. Meta 1 – Atender ao artigo nº 14 da Lei nº 11.947, 2009 que prevê aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêne

alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

5.2. Meta 2– Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macro nutrientes, conforme preconiza a Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14.

8.1.3. Meta 3 - Fomentar o desenvolvimento agrícola rural e pecuária da

região, através da geração de renda na aquisição dos produtos.

9. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

S	9. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS			PREÇO DE AQUISIÇÃO	
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	59290-POLPA DE FRUTA GOIABA (POLPA DE FRUTA (GOIABA) - CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS. CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES. PESO 1 KG)	QUILO	10050	R\$ 12,07	R\$ 121.303,50
2	61239-GOMA - (FÉCULA DE MANDIOCA, EM PACOTES DE 01 KG, COM DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO.)	QUILO	4959	R\$ 7,60	R\$ 37.688,40
3	61266-CHEIRO VERDE (PAR DE CEBOLINHA E COENTRO - (CHEIRO VERDE (PAR DE CEBOLINHA E COENTRO) - ESPECIFICAÇÃO: CHEIRO VERDE MAÇO (PAR DE CEBOLINHA E SALSA), TAMANHO MÉDIO, FRESCA, COM FOLHAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; LIMPA, LAVADA OU ESCOVADA, LIVRE DE PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO CADA MAÇO - PESO DE 1KG)	QUILO	1209	R\$ 16,82	R \$ 2 0.335,38

Yel



100	Fazendo mais por vocês DA EDUCAÇÃO				CETURA MUR
4	61267-TOMATE - (TOMATE - ESPECIFICAÇÃO: TOMATE, FRUTO FRESCO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE; FRESCO, LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME; APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO. SACOS PLÁSTICOS CONTENDO DE 1 KG)	QUILO	12072	R\$ 9,87	FL Nº 13-1 PER 113-1 PER 119.150,64
5	61268-POLPA DE FRUTA (ACEROLA)- (POLPA DE FRUTA (ACEROLA) - CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS. CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES. PESO DE 1 KG.)	QUILO	8232	R\$ 14,17	R\$ 116.647,44
6	61271-MAMAO FORMOSA - (MAMAO FORMOSA - ESPECIFICAÇÃO: MAMÃO FORMOSA, FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS E AS ÍNTEGRDE PRIMEIRA QUALIDADE; FRESCO, DE VEZ (POR AMADURECER), LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS E ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. EM EMBALAGENS DE 1 KG.)		11147	R\$ 4,97	R\$ 55. 4 00,59
7	61272-BATATA DOCE - (BATATA DOCE - ESPECIFICAÇÃO: BATATA DOCE, TUBÉRCULO NO ESTADO IN NATURA, GENUÍNAS, SÃS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LAVADO OU ESCOVADO, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, EMBALAGEM: SACOS DE NYLON, CONTENDO 1 KG.)	QUILO	2055	R\$ 6,07	R\$ 12.473,85

lew



					14C /2
8	61273-BETERRABA - (BETERRABA - ESPECIFICAÇÃO: BÉTERRABA, TUBÉRCULO NO ESTADO IN NATURA, GENUÍNAS, SÃS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LAVADO OU ESCOVADO, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, EMBALAGEM: SACOS DE NYLON, CONTENDO 1 KG)	QUILO	8392	R\$ 6,77	R\$ 56.813,84
9	61274-BANANA PRATA - (BANANA PRATA - ESPECIFICAÇÃO: BANANA PRATA (KG), PRODUTO LIVRE DE IMPUREZAS QUE COMPROMETAM O CONSUMO OU O ARMAZENAMENTO, PESO DE 1 KG.)		11147	R\$ 7,43	R\$ 82.822,21
10	61276-MELANCIA FRESCA - (MELANCIA FRESCA - FRUTOS COM 70 A 80% DE MATURAÇÃO CLIMATIZADA, COM ASPECTO, COR E CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER PRIORITARIAMENTE ORGÂNICOS E/OU AGROECOLÓGICOS. PESO 1 KG.)	QUILO	5505	R\$ 3,75	R\$ 20.643,75
11	62403-POLPA DE FRUTA(CAJU)- (POLPA DE FRUTA (CAJU)- CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE	QUILO	13686	R\$ 13,00	R\$ 177.918,00
12	62404-MACAXEIRA (MACAXEIRA DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MEDIO ADQUIRIDA A GRANEL,EM QUILO (KG),TRANSPORTADOS EM MONOBLOCOS PLASTICOS FRESTADO)	QUILO	2055	R\$ 6,51	R\$ 13.378,05
13	62405-MANGA(COITE, ESPADA OU ROSA)- (MANGA COITE ESPADA OU ROSA COM ASPECTO GLOBOSO MISTA VERDES E MADURAS COR PROPRIA COM POLPA FIRME E INTACTA DE BOA QUALIDADE LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES SUJIDADES PARASITAS LARVAS E SEM LESOES DE ORIGEM FISICA ACONDICIONADA EM MONOBLOCOS DE PLASTICO FRESTADO PESO 1 KG.)	QUILO	8700	R\$ 5,11	R\$ 4 4.457,00

lew



					(g(Lr Wr)\$)
14	62416-FEIJÃO DE CORDA (FEIJÃO DE CORDA ? ESPECIFICAÇÃO:TIPO 01, EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTES DE 01KG, LIVRES DE IMPUREZAS, INSETOS OU MICRORGANISMOS, QUE POSSAM TORNÁ-LO IMPRÓPRIO AO CONSUMO HUMANO OU COMPROMETER O ARMAZENAMENTO, VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.)	QUILO	8849	R\$ 10,93	R\$ 96.719,57
15	65230-POLPA DE FRUTA MANGA* (CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS. CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES. PESO DE 1 KG.)	QUILO	13686	R\$ 12,93	R\$ 176.959,98
16	66307-POLPA DE FRUTA CAJÁ** (CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS. CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES. PESO DE 1 KG.)	QUILO	5785	R\$ 13,26	R\$ 76.709,10
17	66309-MEL EM SACHÉ - (MEL (EM SACHÉ) - IN NATURA, COM UMIDADE MÁXIMA DE 20G/100G E SEM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO. APRESENTAÇÃO EM SACHÉS DE 5G.)	QUILO	427	R\$ 37,67	R\$ 16.085,09
18	66310-ABOBORA/JERIMUM CABOCLO - (ABÓBORA / JERIMUM CABOCLO - ABÓBORA / JERIMUM, FORMATO GLOBULAR ACHATADO, CASCA RUGOSA DE COR VERDE ESCURO E SEM BRILHO, POLPA AMARELO INTENSO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, FRESCA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPA	QUILO	2768	R\$ 6,12	R\$ 16.9 4 0,16
19	68191-BOLO. (SABORES DE LARANJA, BATATA, MILHO OU MACAXEIRA E REDONDO. ASSADO AO PONTO E EMBALADOS COM		4298	R\$ 24,20	R\$ 104.011,60

lul



V	E VI	RAIEUS DA EDUCAÇÃO				GEITURA MUNI
	20	68659-CENOURA (CENOURA - ESPECIFICAÇÃO: CENOURA, RAIZ TUBEROSA, DE TAMANHO MÉDIO NO ESTADO IN NATURA, GENUÍNAS, SÃS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ESCOVADA, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTAS DE SUJEIRAS, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVER APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO DE 01 KG.)	QUILO	8392	R\$ 7,47	FL Nº 192 CRATE S
	21	70918-CARNE BOVINA ACÉM OU MÚSCULO* (CARNE BOVINA ACÉM OU MÚSCULO - CONGELADA EM PEÇAS, COM NO MÁXIMO 3% DE ÁGUA, 10% DE GORDURA E 3% APONEVROSES, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE PARASITAS E LARVAS, DEVE SER ISENTA DE CARTILAGENS. EMBALAGEM A VÁCUO, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, FLEXÍVEL E RESISTENTE, QUE GARANTA INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. EM PACOTES DE 1KG. NA EMBALAGEM DEVEM CONSTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, N° DO REGISTRO NO SIF, SIE OU SIM.)		397	R\$ 40,30	R\$ 15.999,10
	22	70919-CARNE BOVINA MOÍDA (MÚSCULO) * (CARNE BOVINA MOÍDA (MÚSCULO) - RESFRIADA COM NO MÁXIMO 3% DE ÁGUA, 10% DE GORDURA E 3% APONEVROSES, CHEIRO, SABOR E COR PRÓPRIOS SEM MANCHAS ESVERDEADAS, COM AUSÊNCIA DE PARASITAS E LARVAS, DEVE SER ISENTA DE CARTILAGENS E DE OSSOS. EMBALAGEM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, FLEXÍVEL E RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADOS EM PACOTES DE 1 KG. NA EMBALAGEM DEVEM CONSTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, Nº DO REGISTRO NO SIF, SIE OL SIM.)	QUILO	6619	R\$ 34,20	R\$ 226.369,80

lev



					143
23	70920-CARNE DE CARNEIRO.* (CARNE DE CARNEIRO - DE 1ª QUALIDADE, NATURAL OU RESFRIADA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO DO ALIMENTO, SEM PELE, TEXTURA LISA, MACIA, COLORAÇÃO ROSA-AVERMELHADA DE CONSISTÊNCIA FIRME E COM POUCA GORDURA, LIVRE DE MICROORGANISMO CAUSADORES DE DANOS À SAÚDE DO CONSUMIDOR, EMBALAGEM ATÓXICA EM FILME DE PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, FLEXÍVEL E RESISTENTE. NA EMBALAGEM DEVEM CONSTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, № DO REGISTRO NO SIF, SIE OU SIM.)	QUILO	2937	R\$ 33,60	R\$ 98.683,20
24	70921-CARNE DE CAPRINO.* (CARNE DE CAPRINO - DE 1º QUALIDADE, NATURAL OU RESFRIADA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO DO ALIMENTO, SEM PELE, TEXTURA LISA, MACIA, COLORAÇÃO ROSA-AVERMELHADA DE CONSISTÊNCIA FIRME É COM POUCA GORDURA, LIVRE DE MICROORGANISMO CAUSADORES DE DANOS À SAÚDE DO CONSUMIDOR, EMBALAGEM ATÓXICA EM FILME DE PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, FLEXÍVEL E RESISTENTE. NA EMBALAGEM DEVEM CONSTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, N° DO REGISTRO NO SIF, SIE OU SIM.)		2937	R\$ 27,97	R\$ 82.147,89
25	70922-CARNE DE SOL.* (CARNE DE SOL - CARNE BOVINA DE 1º QUALIDADE SECA, ELABORADA PELO PROCESSO DE SALGA E DESIDRATAÇÃO, COM BAIXO TEOR DE GORDURA, TEXTURA LISA E MACIA, DE CONSISTÊNCIA FIRME, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE MICROORGANISMOS CAUSADO PELO MANUSEIO OU OUTROS QUE POSSAM CAUSAR DANO À SAÚDE DO CONSUMIDOR. NA EMBALAGEM DEVEM CONSTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, N° DO REGISTRO NO SIF, SIE OU SIM.)	QUILO	1468	R\$ 43,57	R\$ 63.960,76

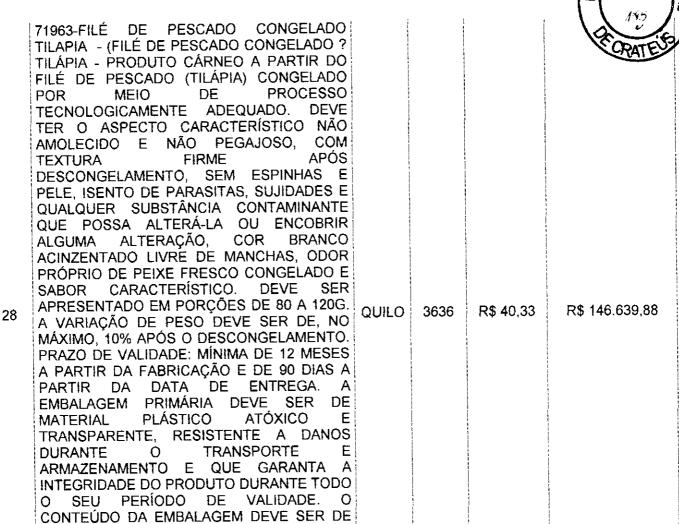
lew



			1		(E (FL Nº))
26	70923-CARNE DE SUÍNO.* (CARNE DE SUÍNO - DE 1ª QUALIDADE, NATURAL OU RESFRIADA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO DO ALIMENTO, SEM PELE, TEXTURA LISA, MACIA E DE CONSISTÊNCIA FIRME, LIVRE DE MICROORGANISMO CAUSADORES DE DANOS À SAÚDE DO CONSUMIDOR, EMBALAGEM ATÓXICA EM FILME DE PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, FLEXÍVEL E RESISTENTE. NA EMBALAGEM DEVEM CONSTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, Nº DO REGISTRO NO SIF, SIE OU SIM.)	QUILO	4266	R\$ 27,77	R\$ 118.466,82
27	70924-FRANGO TIPO CAIPIRA.* (FRANGO TIPO CAIPIRA - NATURAL OU RESFRIADO, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO É NEM PEGAJOSO, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, FLEXÍVEL E RESISTENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. NA EMBALAGEM DEVEM CONSTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, N° DO REGISTRO NO SIF, SIE OU SIM.)		3636	R \$ 2 1,56	R\$ 78.392,16

lu





* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015).

PROCEDENCIA,

DATA

PREÇO MÉDIO GLOBAL

8. PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA

01 KG, CONSTANDO NA MESMA: DADOS DE

VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E

CARIMBO DO SIF, SIE OU SIM.)

NUTRICIONAL,

IDENTIFICAÇÃO,

INFORMAÇÃO

- 8.1. Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: Creche, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, no período de até 31 de dezembro de 2024 a partir da assinatura do contrato.
- 8.2. O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pelo Setor de Merenda escolar.
- 8.3. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma de entrega que poderão ser quinzenais ou mensais, variando de acordo com o produto e a demanda da escola;
- 8.4. A entrega dos produtos será realizada nas escolas designadas pela Secretaria de Educação, na ordem de compra respectiva;

Leu/

URA MU

R\$ 2.259.806,00



8.5. Os produtos serão recebidos pelo(a) Presidente do Conselho Escolar SATI Unidade Executora, conjuntamente com o Diretor da Escola, onde os mesmos atestarão os recebimentos e prestarão contas junto a Secretaria da Educação

URA A

- 8.6. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretária, Ordenadora de Despesas:
- 8.7. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- 8.8. Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados, de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5.426/85 –ABNT, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número de registro, lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações constantes no anexo l.
- 8.8.1. Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com a NBR 5.426/85-ABNT não serão recebidos pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- 8.9. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, será obrigação da empresa contratada recolher e substituir todo o lote condenado.
- 8.9.1. O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, a repetição de resultado condenatório implicará no cancelamento do contrato.
- 8.9.2. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da cooperativa e/ou associação fornecedora que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da solicitação emitida pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O Contrato terá validade de 31 (trinta e um) de dezembro de 2024.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 10.1. As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:
- a) 08.08.12.365.0196.2.035 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, Ensino Infantil, fonte de recurso 552.0000.00 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- b) 08.08.12.361.0196.2020 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE Ensino Fundamental, fonte de recursos 552.0000.00 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- 10.1.1. Para a aquisição dos produtos elencados nesse termo de referência será utilizado o elemento de despesas nº 3.3.90.30.00 Material de consumo.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

ley



- 11.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 11.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 11.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de mínimo, 50% +1 (Cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s)
- b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 11.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 11.1 e 11.2.

Lew



12. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações.

12.1.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

- a) O <u>Fornecedor Individual</u> deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias:
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas especificas (exigência para os itens 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27)
- V A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

12.1.2. ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupo)

- a) O <u>Grupo Informal</u> deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I A prova de inscrição no CPF;
- II O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes:
- IV a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas especificas (exigência para os itens 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27)
- V A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda

12.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- a) O <u>Grupo Formal</u> deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- I A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias:
- III a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, conforme segue:
- III. a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita

lul



Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 outubro de 2014;

III. b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

III. c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

III. d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

III. e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1° de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas especificas (exigência para os itens 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27)

IX - As Cooperativas deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº 5764/71, combinada com inciso IV do Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93;

- a) estatuto social com ata de assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto o exigido nesta licitação.
- b) última ata de reunião de diretoria.

13.	MINUTA DO CON	TRATO
CON	NTRATO №	

CONTRATO N.º _____/2024.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE;

A prefeitura municipal de Crateús, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 07.982.036/0001-67, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Cel. Zezé 1141 - Centro - Crateús/CE, através da Secretaria da Educação, neste ato

lu

orçamentarias:

representada pela respectiva Secretária a Sra. Luiza Aurélia Costa dos Santara Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações. Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.042, de 20 de novembro de 2023, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CRATEÚS – CE, descritos em anexo, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA: 2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito em anexo a este Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA: 3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
CLÁUSULA QUARTA: 4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos em anexo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$
CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações

a) 08.08.12.365.0196.2.035 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Ensino Infantil, fonte de recurso – 552.0000.00 Transferências

Mus



de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação E

b) 08.08.12.361.0196.2020 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Ensino Fundamental, fonte de recursos 552.0000.00 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

5.2. Para a aquisição dos produtos elencados nesse contratual será utilizado o elemento de despesas nº 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, item 4.1. alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- 10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

lew



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- 14.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º /2023, conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:
- A) Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;
- B) Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- C) Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020;
- D) Resolução/CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021;
- E) Lei n° 14.133/21;
- F) Decreto Municipal nº 1.042, DE 20 de novembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

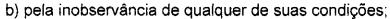
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

- 17.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) por acordo entre as partes;

lul



c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

- 19.1. É competente o Foro da Comarca de Crateús Ceará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
- 19.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Crateús – CE,, de de						
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal) (Grupo Formal) Contratada	Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira Secretária Municipal da Educação Contratante					
TESTEMUNHAS:						
1						
2						

ANEXO I AO CONTRATO – RELAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Produtos	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preços de aqui	sição
			Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total	
		i		Valor do Contrato	

Crateús - CE, 02 de abril de 2024.

Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira Secretária Municipal da Educação



REQUISIÇÃO

Aos Nutricionistas: Thalles Torquato Monte Coêlho Inayá Sales Linhares

Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal da Educação de Crateús, visando a demanda de alunos distribuídos nos atendimentos de Creches, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino.

A Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e 4, de 2 de abril de 2015- e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009-art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

- 1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais:
- 2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais de Crateús, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Assim, diante da necessidade da AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE CRATEÚS – CE, solicito de vossa senhoria que elabore pauta dos gêneros alimentícios necessários para atender a demanda que ora se apresenta, para tanto enviamos justificativa para a aquisição ora pretendida.

Sem mais para o momento, reitero sinceros votos de estima e apreço

Crateús - CE, 11 de março de 2024.

Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira Secretária Municipal da Educação



ANEXO II MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PA **PNAE**

CONTRATO N.º _____/2023.

ACUISICÃO DE GÊNEROS CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE; A prefeitura municipal de Crateús, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 07.982.036/0001-67, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Cel. Zezé 1141 - Centro Crateús/CE, através da Secretaria da Educação, neste ato representada pela respectiva Secretária a Sra. Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedo individual), com situado à Av, n.º, em (município), inscrita no CNPJ sol n.º, (para grupo formal), CPF sob n.º (grupo informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados na disposições da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações. Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal no 1.042, de 20 de novembro de 2023, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública no presente contrato mediante as cláusulas que seguem:	a or b s s
CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS D. AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS D. REDE MUNICIPAL DE ENSINO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CRATEÚS CE, descritos em anexo, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº, o qui fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação o transcrição.	_ al
CLÁUSULA SEGUNDA: 2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultu Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito em anexo a este Contrato.	ra
CLÁUSULA TERCEIRA: 3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até F 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.	₹\$ - a
CLÁUSULA QUARTA: 4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos em anexo, Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor to de R\$ a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação local de entrega, consoante anexo deste Contrato.	de no

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

lee



CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

a) 08.08.12.365.0196.2.035 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE, Ensino Infantil, fonte de recurso - 552.0000.00 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

b) 08.08.12.361.0196.2020 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE - Ensino Fundamental, fonte de recursos 552.0000.00 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

5.2. Para a aquisição dos produtos elencados nesse contratual será utilizado o elemento de despesas nº 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, item 4.1. alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- 10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO,
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO:
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Plu



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- 14.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:
- A) Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;
- B) Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- C) Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020;
- D) Resolução/CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021;
- E) Lei n° 14.133/21;
- F) Decreto Municipal nº 1.042, DE 20 de novembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

- 17.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma ou até 31 de dezembro de 2024.

lew



CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. É competente o Foro da Comarca de Crateús – Ceará, para dirimir qualque controvérsia que se originar deste contrato.

19.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_	
Crateús – CE,,	de de
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal) (Grupo Formal) Contratada	Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira Secretária Municipal da Educação Contratante
TESTEMUNHAS:	
1	
2	





Produtos	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Preços de aquis Entrega					
			Lintogu	Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total			
				Valor do Contrato				

Clew



ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE O							
IDENTIFICAÇÃO DA PROF		X	-9666		1AMAUA		
[-1	DENTIFIC	GRUPO F	OS FORNECEDO ORMAL	JILO			
Nome do Proponente			2. CNP	J 			
3. Endereço			4. Município/	JF			
5. E-mail		6. DDD/	Fone		7. CEP		
8. Nº DAP Jurídica 9. B	anco	•	10. Agência Co	orrente	11. C Conta	onta Nº	da
12. N° de 13. N° Associados n° 11.33		ados de a	cordo com a Lei		Nº de As Física	ssociados	com
15. Nome do representar legal	ite 16. C	PF		17. DI	DD/Fone		-
18. Endereço			19. Município/		E IENDE A	AEC.	
II - IDENTIFICA	ÇÃO DA E	NTIDADE	EXECUTORA D	O PNA	E/FNUE/N	/IEC	
1. Nome da Entidade	2. Ch	NPJ		3. Mi	unicípio/Ul ————	F 	
4. Endereço			5	. DDD/I	one		
6. Nome do representante e	e-mail		7. CPF				
		RELAÇÃO	DE PRODUTOS 4. Preço de	Aquici	cão*	5.	
1. Produto 2. Unidad	le Qua	3. Intidade	4. Přeço de	_		Cronog	rama
			4.1. Unitário	4	4.2. Total de Entrega dos Produtos		a dos
						no chama	da
OBS: * Preço publicado no							
pública). Declaro estar de acordo o acima conferem com as conferem confer	ndições d ros alim	e tomeciii entícios	a serem enti	egues	são pr	oduzidos al de vend	pelos
Local e Data	Assir	natura do l Grupe	Representante do o Forma)	Fon	e/E-mail: 	







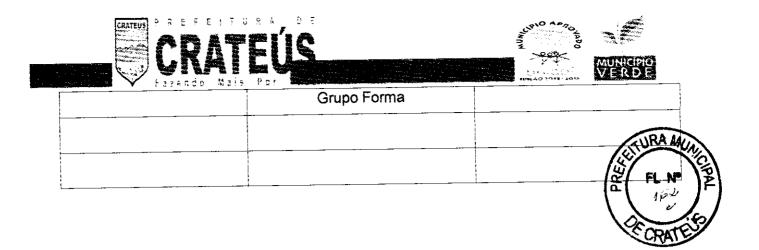


ANEXO III.I

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE									
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PUBLICA Nº XXX/2024-SEDUC									
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES									
		GRUPO I	NFORM	IAL					
1. Nome do Propo	nente		2	2. CPF					
3. Endereço				4. Mun	icípio/UF	: 			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP				
8. Nº DAP Jurídio	ca	9. Banco	10. A	gência C	orrente		Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados	13. Nº d	e Associados de Lei nº 11.326/		com a	14. N	de Ass DAP F	ociados com ísica		
15. Nome do rep legal	resentante	16	. CPF			17. DDI	D/Fone		
	8. Endereço					cípio/UF	j		
II - IDEN	ITIFICAÇÃO	DA ENTIDADE	EXEC	UTORA [OO PNA	E/FNDE/	MEC		
1. Nome da Entid	ad <u>e</u>	2. CNPJ				3. Mun 5. DDD	icípio/UF		
4 Endereço				7. CPF	 =	J. DDL	n one		
6. Nome do repre	sentante e	e-maii III - RELAÇÃO	DE PR						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4.	Preço de	Aquisiçã	io*	5. Cronograma		
		Guarria	4.1.	Unitário	4.2.	Total	de Entrega dos produtos		
OBS: * Preço publicado no Edital CHP nº/2024-SEDUC (o mesmo que consta na chamada pública).									
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.									
Local e D	1	Assinatura do F	Represe	ntante do		Fone/	E-mail:		





Dew







ANEXO III.II

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE		Δ	LIMENT	TACAO.	ESCOLAR/PN	JAE .				
IDENTIFICAÇ	ÃO DA	PROPC	STA DE	ATEN	DIMENTO AO	EDITA	L/ CHAMA	DA PÚBLICA		
		ם בו			DOS FORNE	CEDOF	₹	<u>,</u>		
		1-10	FORN	ECEDO	R INDIVIDUA	L				
1. Nome do Pr	oponen	te			2. CPF					
3. Endereço				4. Mu	nicípio/UF	· -	5. CEP	_		
6. Nº DAP F	ísica		7. D	DD/For	ne	8.	E-mail(quan	do houver)		
12. Nº de Associados		13. Nº de		ados de 11.326/	e acordo com a 2006	a 1		sociados com Física		
9. B	anco			10.Nº d	a Agência	11	.Nº da Cont	a Corrente		
<u>.</u>		·-	II - REL	AÇÃO	DE PRODUT	OS				
1. Produto	2. Ur	nidade	3. Quant		4. Preço	de Aqu	Aquisição* 5. Cronograma			
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					4.1. Unitári	0	4.2. Total	de Entrega dos produtos		
,,			-							
	-	· ·								
chamada nijh	lica)				2024-SEDUC					
	DENTIF	ICAÇÃO	DA EN	TIDAD	E EXECUTOR	RA DO	PNAE/FND	E/MEC		
Nome			CNP				Município			
Endereço		<u> </u>	L				Fone			
	Nome o	do Repre	esentante	e Legal		CPF				
acima confere	em com	as cond	lições de	fornec	imento.			as informações		
Declaro que relacionada n	os gêne o projet	eros alim o de ver	nentícios nda.	a sere	m entregues s	são oriu	undos de pr	odução própria		
Local e Data:		As	ssinatura	do For	necedor Indivi	dual	CPF:			

lee/







ANEXO IV - REGIOES GEOGRAFICAS_IBGE_COMPOSICAO_POR_MUNICIPIOS

Cód. IBGE	UF	Nome do Município	Nome da Região Intermediária	Nome do Município da Região Intermediária	Nome da Região Imediata	Nome do Municipio da Região Invedidos
2312601	CE	São Luís do Curu São Gonçalo do		São Luís do Curu São Gonçalo do Amarante		São Luis do Turu FL N São Gonçalo do Amarante
2312403	CE	Amarante	1	Pindoretama		Pindoretama CCRA
2310852	CE	Pindoretama	1	Paraipaba		Pindoretama Paraipaba
2310258	CE	Paraipaba		Paracuru		Paracuru
2310209	CE	Paracuru		Palmácia		Palmácia
2310100	CE	Palmácia	1	Pacatuba		Pacatuba
2309706	CE	Pacatuba	}			Pacajus
2309607	CE	Pacajus		Pacajus		Maranguape
2307700	CE	Maranguape		Maranguape Maracanaú	Familiana	Maracanaú
2307650	CE	Maracanaú			Fortaleza	Itaitinga
2306256	CE	1 -	ļ	Itaitinga)	Horizonte
2305233	CE	1		Horizonte		Guaiúba
2304954	CE		ļ	Guaiúba	1	Fortaleza
2304400	CE	1	1	Fortaleza		Eusébio
2304285	CE	Eusébio		Eusébio		Chorozinho
2303956	CE	Chorozinho		Chorozinho		Caucaia
2303709	CE	Caucaia		Caucala		Cascavel
2303501	CE	\		Cascavel		Beberibe
2302206	CE	Beberibe	ĺ	Beberibe		Aquiraz
2301000	CE	Aquiraz	Fortaleza	Aquiraz		Uruburetama
2313807	CE	Uruburetama	1 Ortaleza	Uruburetama		Umirim
2313757	CE	Umirim	1	Umirim		Tururu
2313559	CE	≣ Tururu		Tururu	Itapipoca	Trairi
2313500	CE	E Trairi		Trairi	itapipoca	Miraíma
2308377	Ci	E Miraíma		Miraima		i ^m
2306405	i CI	E Itapipoca		Itapipoca		Itapipoca
2300754	ı cı	E Amontada		Amontada		Amontada
2311603	3 C	E Redenção	ļ	Redenção		Redenção
2309805	5 C	E Pacoti	1	Pacoti		Pacoti
2309458	3 C	E Ocara		Осага		Ocara
2309102	2 C	E Mulungu	1	Mulungu		Mulungu
2306504	4 C	E Itapiúna	1	Itapiúna	1	Itapiúna
230510	o c	E Guaramiranga	į	Guaramiranga	Redenção- Acarape	1
230290	9 0	E Capistrano		Capistrano	Acarape	Capistrano
230210	- 1	E Baturité		Baturité		Baturité
230195	o c	E Barreira	Ì	Barreira		Barreira
230140	ł	E Aratuba		Aratuba		Aratuba
230120		E Aracolaba		Aracolaba		Aracoiaba
230015	- 1	E Acarape		Acarape		Acarape
231040	1	E Paramoti	ļ	Paramoti	Canindé	Paramoti
230763	1	CE Madalena		Madalena		Madalena

lew

	CAATEUS	ę	ä	Ē	ř	Ę	ì	,	ű	£	Ā		Đ	٤
		á	Ą		•	ă	Ě	7			ž	事	Ĩ	<u> </u>
	mar de la company				•					ľ	ì	Ĩ	T.	2
ı		ş	3 Z	### ⊼÷	338 .	.2	3.5	3	5	P ()			

		Fazendo Mais Pol			EDM(AU 10	WRA M
2306603	CE	Itatira		Itatira .		Itatira Caridade Canindé Canindé
2303006	CE	Caridade		Caridade	ļ	Caridade (1)
2302800	CE	Canindé		Canindé		Canindé a
2302404	CE	Boa Viagem		Boa Viagem		Dua viageni
2313351	CE	Tejuçuoca		Tejuçuoca		Tejuçuoca Pentecoste
2310704	CE	Pentecoste		Pentecoste	ltapagé	
2306306	CE	Ítapagé		Itapagé		Itapagé
2306108	CE	Irauçuba		Irauçuba		irauçuba
2304608	CE	General Sampaio		General Sampaio		General Sampaio
2300903	CE	Apuiarés		Apuiarés		Apuiarés
2313005	CE	Solonópole		Solonópole		Solonápole
2312700	CE	Senador Pompeu		Senador Pompeu		Senador Pompeu
2311405	CE	Quixeramobim		Quixeramobim		Quixeramobim
2311306	CE	Quixadá		Quixadá		Quixadá
2310506	CE	Pedra Branca		Pedra Branca		Pedra Branca
2308351	CE	Milhã		Milhā	Quixadá	Milhä
2305332	CE	Ibicuitinga		Ibicuitinga	}	Ibicultinga
2305266	CE	1		Ibaretama		Ibaretama Deputado Irapuan
2304269	CE	Deputado Irapuan Pinheiro		Deputado Irapuan Pinheiro		Pinheiro
2303931				Choró		Choró
2301851	ļ	1		Banabuiú		Banabuiú
2313104	1	1		Tabuleiro do Norte		Tabuleiro do Norte
2312502	1	. I		São João do Jaguaribe		São João do Jaguaribe
2311801		1		Russas		Russas
2311504		Quixeré		Quixeré		Quixeré
2311231	CE	Potiretama	Quixadá	Potiretama	1	Potiretama
2310803	1	Pereiro		Pereiro	1	Pereiro
231000	CE	Palhano		Palhano	Russas -	Palhano
230870	3 CE	Morada Nova		Morada Nova	Limoeiro do Norte	Morada Nova
230760	ı cı	Limoeiro do Norte		Limoeiro do Norte	THORIC	Limoeiro do Norte
230690	o ci	Jaguaribe		Jaguaribe		Jaguaribe
230680	1 01	i ∃ Jaguaribara		Jaguaribara	į	Jaguaribara
230670	2 CI	Jaguaretama		Jaguaretama		Jaguaretama
230600	9 CI	E Iracema		Iracema		Iracema
230427	7 C	E Ererê	Ī	Ererê		Ererê
230070	5 C	E Alto Santo	•	Alto Santo		Alto Santo
230700	- 1	E Jaguaruana	}	Jaguaruana		Jaguaruana
230620	- 1	E Itaiçaba	-	ltaiçaba		İtaiçaba
230535	7 c	E Icapui		Icapuí	Aracati	Icapuí
230445	9 C	E Fortim		Fortim		Fortim
230110	9 C	E Aracati		Aracati		Aracati
231190	- 1	E Saboeiro		Saboeiro	1	Saboeiro
231135]	E Quixelô		Quixelô		Quixelô
231090	- 1	E Piquet Carneiro	lguatu	Piquet Carneiro	lguatu	Piquet Carneiro
230850	00 C	E Mombaça		Mombaça		Mombaça
230740	оз с	E Jucás		Jucás		Jucás
230550	o6 c	E Iguatu		Iguatu		Iguatu





\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \		Fazendo Mais Por			VPMCAU 19	VERDE
2303808	CE	Cedro		Cedro		Cedro Catarina Cariús FL Nº
2303600	CE	Catarina	į	Catarina		Catarina
2303303	CE	Cariús		Cariús		Cariús E FL Nº
2300309	CE	Acopiara		Acopiara		Acopiara 19
2313708	CE	Umari		Umari		Umari
2309508	CE	Orós		Orós		Umari Orós
2305704	CE	[paumirim		Ipaumirim	lcó	lpaumírim
2305407	CE	lcó		lcó		lcó
2301802	CE	Baixio	_	Baixio		Baixio
2314003	CE	Várzea Alegre		Várzea Alegre		Várzea Alegre
2313252	CE	Tarrafas		Tarrafas		Tarrafas
2312106	CE	Santana do Cariri		Santana do Cariri		Santana do Cariri
2311959	CE	Salitre		Salitre		Salitre
2311207	CE	Potengi		Potengi	<u>.</u>	Potengi
2309201	CE	Nova Olinda		Nova Olinda		Nova Olinda
2308401	CE	Missão Velha		Missão Velha		Missão Velha
2307502	CE	Lavras da Mangabeira		Lavras da Mangabeira		Lavras da Mangabeira
2307304	CE	Juazeiro do Norte		Juazeiro do Norte		Juazeiro do Norte
2307106	CE	Jardim	}	Jardim		Jardim
2304806	CE	Granjeiro		Granjeiro	Juazeiro do Norte	Granjeiro
2304301	CE	Farias Brito		Farias Brito		Farias Brito
2304202	CE	Crato		Crato		Crato
2303204	CE	Caririaçu	1	Caririaçu		Caririaçu
2302701	CE	Campos Sales	Juazeiro do	Campos Sales		Campos Sales
2301901	CE	Barbalha	Norte	Barbalha		Barbalha
2301703	CE	Aurora		Aurora		Aurora
2301604	CE	Assaré		Assaré	1	Assaré
2301307	CE	Araripe		Araripe		Araripe
2300804	CE	Antonina do Norte		Antonina do Norte		Antonina do Norte
2300606	CE	Altaneira		Altaneira		Altaneira
2300408	CE	Aiuaba		Aiuaba		Aiuaba
2311108	CE	Porteiras		Porteiras		Porteiras
2310605	CE	Penaforte		Penaforte	İ	Penaforte
2308302	CE	Milagres		Milagres		Milagres
2308104	CE	Mauriti		Mauriti	Brejo Santo	Mauriti
2307205	CE	Jati		Jati		Jati
2302503	CE	Brejo Santo		Brejo Santo		Brejo Santo
2302008	CE	Barro		Barro		Barro
2300101	CE	Abaiara		Abaiara		Abaiara
2313203	CE	Tamboril		Tamboril		Tamboril
2311264	CE	Quiterianópolis		Quiterianópolis		Quiterianópolis
2311009	CE	Poranga		Poranga		Poranga Novo Oriente
2309409	C	i	Crateús	Novo Oriente	Crateús	Novo Oriente Nova Russas
2309300	1	}		Nova Russas		Monsenhor Tabosa
2308609	- 1			Monsenhor Tabosa		Ipaporanga
2305654		E Ipaporanga		Ipaporanga		Independência
2305605	5 C	E Independência		Independência	ł	1 machanganana 1









		Fazendo Mais Por			KWC#0 501	
2304103	CE	Crateús		Crateús		Crateús Ararendá Tauá Parambu
2301257		Ararendá		Ararendá		Ararendá
2313302		Tauá		Tauá	-	Tauá 💯 🕺
2310308	1	Parambu		Parambu	Tauá	Parambu (a.)
2301505	1 1	Arneiroz		Arneiroz		Ameiroz 163
2313955	1 1	Varjota		Varjota		Varjota Uruoca
2313906	CE	Uruoca		Uruoca		Uruoca
2312908	CE	Sobral		Sobral		Sobral
2312809	CE	Senador Sá		Senador Sá	ļ	Senador Sá
2312205	CE	Santa Quitéria		Santa Quitéria		Santa Quitéria
2312007	CE	Santana do Acaraú		Santana do Acaraú		Santana do Acaraú
2311702	CE	Reriutaba		Reriutaba		Reriutaba
2309904	CE	Pacujá		Pacujá		Pacujá
2309003	CE	Mucambo	ļ	Mucambo	i	Mucambo
2308906	CE	Morrinhos		Morrinhos	ľ	Morrinhos
2308807	CE	Moraújo		Moraújo		Moraújo
2308203	CE	Мегиоса	1	Meruoca	Sobral	Meruoca
2308005	CE	Massapê		Massapê		Massapê
2307908	CE	Martinópole		Martinópole		Martinópole
2305209	CE	Hidrolândia	1	Hidrolândia		Hidrolândia
2304905	CE			Groaíras	•	Groaíras
2304657	CE	i	-	Graça)	Graça
2304509	CE	1	[Frecheirinha		Frecheirinha
2304350	CE		1	Forquilha		Forquilha
2304330	CE	· ·	1	Coreaú		Coreaú
2303659	CE			Catunda	Ì	Catunda
2303105	CE		Sobral	Cariré	1	Cariré
2300507	CE	1		Alcântaras		Alcântaras
2314102			-	Vicosa do Ceará		Viçosa do Ceará
2313609		_	<u> </u>	Ubajara		Ubajara
		Tianguá		Tianguá	ļ	Tianguá
2313401	ŀ		Į	São Benedito		São Benedito
2312304	1		1	Pires Ferreira	São Benedito	Pires Ferreira
2310951				Ipueiras	Guaraciaba	Ipueiras
2305902		. İ.'	ļ	ipu	do Norte - Tianguá	lpu
2305803	l l	1.	ļ ļ	Ibiapina	, idingua	Ibiapina
1		1 '		Guaraciaba do Norte	ļ	Guaraciaba do Norte
2305001	1		}	Croatá		Croatá
2304236	Į.	İ		Carnaubal	ļ	Carnaubal
2303402	ĺ	1		Marco		Marco
2307809	- 1			Jijoca de Jericoacoara		Jijoca de Jericoacoara
230725	1	1 -		Itarema		Itarema
230655	ĺ	E Itarema		Cruz	Acaraú	Cruz
230425	- 1	1		Bela Cruz	ļ	Bela Cruz
230230	i	E Bela Cruz		Acaraú		Acaraú
230020	·	E Acaraú		Granja		Granja
230470	1	E Granja		Chaval	Camocim	Chaval
230390	1 10	E Chaval	L			_

lew







2302057

2302602 | CE | Camocim CE Barroquinha Camocim

Camocim Barroquinha

Fonte: IBGE 2017

Barroquinha

URA MUA

leed